



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Piratuba**  
Estância Hidromineral e Climática

**TERMO DE CONVÊNIO nº001/2021**

Que firmam, de um lado o **Município de Piratuba, SC**, através do **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, nº309, Centro, na cidade de Piratuba, Santa Catarina, CNPJ 10.530.312/0001-60, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, Sr. Rodrigo Adriano Casagrande, inscrito no CPF 073.302.569-27 e RG 4.488.054, adiante identificada apenas como **MUNICÍPIO/FMS**; e de outro lado a **BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL – Hospital São Francisco**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Concórdia, Santa Catarina, Rua Marechal Deodoro, 915, CNPJ 83.506.030/0002-82, neste ato representada por seu Procurador Senhor **Osmar Eugênio Penso**, inscrito no CPF 585.076.559-04 e RG 1.914.241, adiante identificada apenas como **HOSPITAL** celebram o presente convênio nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto:**

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira entre o **MUNICÍPIO/FMS** e o **HOSPITAL**, objetivando a manutenção de atendimento médico de urgência e emergência aos habitantes do **MUNICÍPIO/FMS**, em regime de sobreaviso, no Pronto Socorro do **HOSPITAL**.

- § 1º O **HOSPITAL** organizará escala de sobreaviso médico de clínica geral e nas especialidades de Pediatria, Gineco-Obstetrícia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Vasculare e Cardiologia.
- § 2º O **HOSPITAL** poderá optar por manter plantão presencial em qualquer das especialidades acima em substituição total ou parcial do sobreaviso médico.
- § 3º Além das especialidades do § 1º, os médicos indicados pelo **HOSPITAL** realizarão os atendimentos nas especialidades de Oftalmologia, Pneumologia, Otorrinolaringologia, Urologia e Psiquiatria, mediante chamados, cujos profissionais serão acionados pelo médico que estiver atendendo ao paciente, ou pelo médico plantonista.
- § 4º Os médicos das especialidades descritas no §1º desta cláusula deverão ser acionados pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica do **HOSPITAL**, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotar a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente, conforme prevê o Art. 3º da Resolução CFM nº 1.834/2008.
- § 5º O Método a ser utilizado pela enfermagem para triagem é a Classificação de Riscos, que indicará o risco e a gravidade do caso através das cores: **Vermelho/Emergência** – risco imediato à vida do paciente e ele precisa ser atendido imediatamente pelo médico plantonista. **Amarelo/Urgente** – não considerado emergência, mas o paciente precisa passar logo por uma avaliação pelo médico plantonista – Tempo de espera até 60 minutos. **Verde/Pouco Urgente** – considerado um caso menos grave, o paciente pode aguardar atendimento do médico plantonista ou ser encaminhado para outro serviço de saúde. Até 120 minutos. **Azul/Não urgente** – é o caso mais simples, o paciente pode aguardar por atendimento ou ser encaminhado para outro serviço de saúde. Até 240 minutos. O tempo para avaliação do médico de sobreaviso, nos casos de classificação verde e azul, será o mesmo tempo do protocolo da classificação de risco.



**Piratuba**  
Claudemir Andrighi  
Diretor Geral  
CPF: 563.578.269-87

Rua Governador Jorge Lacerda, 133 | 89667-000 | Piratuba | SC | Fone/Fax: (49) 3553.0146  
www.piratuba.com.br | e-mail: prefeitura@piratuba.com.br





Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Piratuba**  
Estância Hidromineral e Climática

**CLÁUSULA SEGUNDA – do Prazo:**

A vigência deste convênio inicia-se em 01/01/2021 até 31/12/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor e da Forma de Pagamento:**

O valor do presente convênio é de R\$ 31.947,00 (trinta e um mil novecentos e quarenta e sete reais), que o **MUNICÍPIO/FMS** repassará ao **HOSPITAL**, em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 2.662,25 (dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) cada uma, sendo a primeira até o dia 25/01/2021 e as demais até o dia 25(vinte e cinco) dos meses subsequentes.

**CLÁUSULA QUARTA – da Dotação Orçamentária:**

O valor deste convênio será consignado no orçamento corrente do Fundo Municipal de Saúde – FMS, na seguinte dotação orçamentária: Órgão: 13 - Fundo Municipal de Saúde  
Unidade: 13.01 – Fundo Municipal de Saúde  
Projeto/Atividade: 2.041 – Ações de Atenção Básica do FMS.  
Modalidade: 3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0002.0 – Transf. a Instit. Privadas sem Fins Lucrativos

**CLÁUSULA QUINTA – das Obrigações do HOSPITAL:**

O HOSPITAL obriga-se a:

- I – Repassar a título de honorários aos profissionais médicos que participarem do sobreaviso, a integralidade dos valores recebidos, por força do presente convênio.
- III – Colocar à disposição dos profissionais incumbidos da execução dos serviços ajustados toda infraestrutura de que dispõe;
- IV – Coordenar os serviços de urgência e emergência, ficando a seu cargo e fiscalização da execução da escala de sobreaviso;
- V – Informar imediatamente o **MUNICÍPIO/FMS** caso não disponha dos serviços ora assumidos;
- VI – Prestar contas até trinta (30) dias após o recebimento da cada parcela;
- VII – Fornecer ao órgão municipal de saúde as informações solicitadas, pertinentes aos serviços prestados;

**CLÁUSULA SEXTA – das Obrigações do MUNICÍPIO/FMS:**



**Piratuba**  
Rua Governador Jorge Lacerda, 133 | 89667-000 | Piratuba | SC | Fone/Fax: (49) 3553.0146  
**Claudemir Andrichi**  
Diretor Geral  
CPF: 563.578.269-87

Rua Governador Jorge Lacerda, 133 | 89667-000 | Piratuba | SC | Fone/Fax: (49) 3553.0146  
www.piratuba.com.br | e-mail: prefeitura@piratuba.com.br





Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Piratuba**  
Estância Hidromineral e Climática

O **MUNICÍPIO/FMS** obriga-se:

- I – A cumprir, fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas;
- II – Empenhar os valores ajustados e garantir o pagamento conforme Cláusula Terceira mediante o cumprimento pelo **HOSPITAL**, do disposto no item VI, da cláusula anterior.
- III – Encaminhar os pacientes em casos de urgência/emergência com prévio contato, conforme legislação do Conselho de Medicina.

**CLÁUSULA SÉTIMA – das Sanções em Caso de Inadimplemento:**

Conforme previsto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando verificado inadimplemento das obrigações e de cláusulas, serão aplicadas ao **HOSPITAL**, uma das seguintes sanções:

- I – Advertência
- II – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- III – Exclusão do cadastro municipal de fornecedores e impedimento de contratar e licitar com a Administração Municipal; e
- IV – declaração de inidoneidade para participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: a aplicação das penalidades previstas será precedida de processo administrativo em que assegurará ao **HOSPITAL** ampla defesa e o direito ao contraditório.

**CLAUSULA OITAVA – da Rescisão:**

- I – A inexecução deste Convênio ensejará e sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei.
- II – A rescisão do convênio poderá ser:
  - II.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
  - II.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLAUSULA NONA – do Foro:**



**Piratuba**  
© 2009 - todos os direitos reservados

Vice-Prefeito  
**Claudemir Andrichi**  
Diretor Geral  
CPF: 563.578.269-87

Rua Governador Jorge Lacerda, 133 | 89667-000 | Piratuba | SC | Fone/Fax (49) 3553.0146  
www.piratuba.com.br | e-mail: prefeitura@piratuba.com.br



3



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Piratuba**  
Estância Hidromineral e Climática

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia – SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e conveniados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Piratuba, (SC), 04 de Janeiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE PIRATUBA**

  
.....  
**OLMIR PAULINHO BENJAMINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
.....  
**RODRIGO ADRIANO CASARANDE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/GESTORA**

**BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL – Hospital São Francisco**

  
.....  
**SENHOR OSMAR EUGENIO PENSO**  
**PROCURADOR**

**Osmar Eugênio Penso**  
Superintendente  
CRA- SC 31066

Testemunhas:

  
Nome: Cristiano Schwingel  
CPF : 987.696.779-72

  
Nome: Roselei Koch  
CPF 950.774.489-49



Rua Governador Jorge Lacerda, 133 | 89667-000 | Piratuba | SC | Fone/Fax (49) 3553.0146  
www.piratuba.com.br | e-mail: prefeitura@piratuba.com.br

**Claudemir Andright**  
Diretor Geral  
CPF: 563.578.269-87



4